



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Edson Roberto Rabelo de Brito

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 108/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cooperativa de Trabalho dos Manejadores do Igapó-Açú - COOPMAIA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Manoel Gadelha, s/nº, Bairro Área Industrial, Castanho-AM

CNPJ/CPF: 43.037.984/0001-98

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.435.666-0

FONE: (97) 98444-6255

EMAIL: doracy.coopmaia@gmail.com

REGISTRO NO IPAAM: 1003.0801

PROCESSO Nº: 1324/2021-55

ATIVIDADE: Indústria do Mobiliário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 319, km 262, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 04°43'34,4"S e 61°17'58,4"W, Beruri-AM

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma movelaria

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

26 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 108/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1324/2021-55**.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Implantação.
9. O detentor e o responsável técnico do empreendimento se sujeitam às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
10. Comunicar ao IPAAM quando houver a conclusão da instalação do empreendimento, devendo solicitar a Licença Ambiental Única – LAU, sujeitando-se às sanções administrativas.